



PROCESSO N.º 1021/05

PROTOCOLO N.º 8.751.166-9/05

PARECER N.º 225/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de e autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e II e Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 3649/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1537/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de matrícula

- para Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária

- para o Ensino Fundamental - Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1021/05

- para o Ensino Fundamental Fase II - 1.200 (mil e duzentas) horas.
- para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura , o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1021/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Profª Geni Sampaio Lemos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Jacarezinho		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1021/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Profª Geni Sampaio Lemos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Jacarezinho	NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1021/05

Matriz Curricular - Ensino Médio

ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação básica para Jovens e Adultos Profª Geni Sampaio Lemos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Jacarezinho		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - Processo de Avaliação:

Consta do processo de avaliação apresentado no Regimento Escolar pela instituição de ensino o que segue (fls 420 a 423).

“ DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Seção I – da Avaliação da aprendizagem

Art. 124 – A avaliação é compreendida como prática reflexiva e diagnóstica que orienta a intervenção pedagógica, bem como dá indicativos para acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 125 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, com as finalidades educativas, expressas na proposta pedagógica.



PROCESSO N.º 1021/05

Art. 126 – É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.

Seção II – Da verificação do rendimento escolar

Art. 127 – A verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio de Avaliações realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, por meio de variados instrumentos elaborados pelos professores de cada disciplina.

Art. 128 – Para fins de promoção ou certificação serão registradas 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas e a outros instrumentos avaliativos adotados a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor:

I. As disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental – Fase II, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática do Ensino Médio, constituir-se-ão de 06 (seis) registros de notas.

II. As disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, LEM – Inglês do Ensino Fundamental – Fase II, constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas.

III. As disciplinas de História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês do Ensino Médio constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas,

IV. Educação Artística, do Ensino Fundamental, Arte, do Ensino Médio e Educação Física, constituir-se-ão de 02 (dois) registros de notas, de acordo com a Proposta Pedagógica.

V. No Ensino Fundamental – Fase I, serão atribuídas 04 (quatro) registros de notas, para cada uma das áreas: Português, Matemática e Ciências da Sociedade e da Natureza.

Art. 129 – Aos 60% da carga horária total de cada disciplina, deverá ter sido realizada pelo menos a metade dos registros de nota de cada aluno.

Art. 130 – A avaliação como parte do processo ensino-aprendizagem, terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) de acordo com os seguintes critérios:

I. Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04 – SEED.

II. O educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário e também como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos, o educando terá direito à recuperação de estudos, conforme explicitada na proposta pedagógica e neste Regimento.

III. A cada avaliação processual, em caso de não concordância com o resultado, o educando terá direito a recurso, desde que solicitado com prazo máximo de 72 horas após a divulgação.

IV. Para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética das **Avaliações Processuais (A)**, ou seja, a soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas, devendo os mesmos atingir no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero).

$$\text{Média final ou MF} = \frac{\text{Soma das Avaliações processuais (A)}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$



PROCESSO N.º 1021/05

Art. 131 – O educando, ao perfazer 60% da carga horária total de cada disciplina, poderá ser encaminhado para uma Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, elaborada e executada segundo critérios estabelecidos pela mantenedora em instrução própria, exceto nas disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física que, pela sua dinâmica própria, desenvolverão o seu trabalho pedagógico na carga horária total estabelecida.

I. Para a participação na avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, o educando que estiver cursando a disciplina, deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina com 75% de frequência ou mais; e ainda, ter 50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) do total de registros.

II. As disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física, deverão ser cursadas em 100% da carga horária constante na matriz curricular.

III. Para o educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a nota obtida nessa avaliação não será considerada para fins de composição da média final. Este educando deverá cursar a carga horária restante da disciplina e efetuar as demais avaliações processuais, até contemplar 100% da mesma, não tendo direito a uma segunda participação na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina.

IV. O resultado da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina do educando deverá ser registrado em ata, assinada pelo diretor, pela equipe pedagógica, pelo professor da disciplina e pelo educando, devendo ser arquivada na pasta individual do mesmo, juntamente com a prova correspondente a esta Avaliação.

V. Para os educandos que participarem da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética entre a soma das **Avaliações Processuais (MA)** com a nota da **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD)**, devendo os mesmos atingirem, no mínimo, a nota 6,0 (seis vírgula zero) para conclusão da disciplina.

$$\frac{MA + AACD}{2} = \text{Média Final ou MF}$$

Art. 132 - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

Art. 133 - O educando portador de necessidades educacionais especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 134 - O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.



PROCESSO N.º 1021/05

Seção III – Da recuperação de estudos

Art. 135 - A oferta da recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos.

Art. 136 - A recuperação será individualizada com atividades significativas, com estudos por meio de exposição organizada dialogada dos conteúdos, com indicação de roteiro de estudos, para melhor diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos de cada educando e com novos instrumentos de avaliação.

Seção IV – Da promoção

Art. 137 - Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED.

Art. 138 - A idade mínima para obtenção de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é a estabelecida na legislação vigente.”

5. Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 383 a 384):

6. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Adriana Aparecida Lopes da Silva	Educação Especial	- História; Estudos Adicionais em Nível de 2º Grau – Educação Especial Área Deficiência Auditiva
Irene Amador Ricard	Professora 1ª a 4ª série	- Professor do Ensino Primário
Ivete Lopes da Silva	Educação Especial	- Letras Habilitação – Português/Francês e Respectivas Literaturas – Especialização em Educação Especial
Maria José Gonçalves Rosa	Professora 1ª a 4ª série	- Normal Colegial – Habilitação Professor do Ensino Primário
Marli Fonseca do Carmo	Professora 1 a 4ª série	- Professor Primário
Sandra Regina Chardulo	Professora 1ª a 4ª série	- Normal Colegial – Hab. Prof. do Ensino Primário.



PROCESSO N.º 1021/05

Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Regina M. B. de Almeida	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação Português e Literaturas, Francês e Literatura Francesa
Adalgiza do C. Francisco	Educação Artística	Educação Artística – 1º Grau – Habilitação em Artes Plásticas, Plena
Julival Francisco S. Souza	L.E.M. Inglês	Letras – 1º Grau – Habilitação Português/Inglês e Respectivas Literaturas/Plena
João Andrade Pereira	Educação Física	Educação Física – Habilitação Educação Física, Basquetebol e Voleibol
Elizangela Coco Marcidele	Matemática	Ciências – Habilitação Ciências Físicas e Biológicas, Matemática
Vera Lúcia Morales	Matemática	Matemática – Habilitação Matemática, Desenho Geométrico e Física
Ana Tereza Simões Prado	Ciências	Ciências – Habilitação Ciências e Biologia
Aparecida Batista da Silva	Ciências	Ciências - 1º Grau
Sônia Marta de Melo Toledo	Ciências	Ciências – Habilitação Ciências Físicas e Biológicas, Matemática
Fumie Inouye Barbuio	História	História – Habilitação História, Geografia
Silvia Regina da Silva	História	História – Habilitação História e OSPB
Laurici Martins Romanini	Geografia	História – Habilitação História e Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Angélica Pitol de Brito	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Habilitação Português e Literaturas da Língua Portuguesa e Francês e Literatura Francesa
Maria de Lourdes B. Elias	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas
Alcina Rosa Carvalho Couto	L.E.M. Inglês	Letras – Habilitação Português/Inglês com as Respectivas Literaturas
Adalgiza do C. Francisco	Arte	Educação Artística 1º Grau – Habilitação Artes Plásticas Licenciatura Plena
João Andrade Pereira	Educação Física	Educação Física – Habilitação Técnica em Basquetebol e Voleibol



PROCESSO N.º 1021/05

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
José César Bento	Matemática	Ciências – Habilitação Matemática e Ciências
Regina M. Foggiato	Química	Ciências – Habilitação Área de Ciências, Química
Delci Gonçalves de Oliveira	Física	Ciências – Habilitação Física
Antonio Néia	Biologia	Ciências Biológicas – Habilitação Ciências Físicas e Biológicas e Biologia 2º Grau
Ivone Sócio Monteiro	História	História – Habilitação História – Organização Social e Política Brasileira e Estudos Sociais
Iraci Gonçalves	Geografia	Geografia Plena – Habilitação Geografia

7. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, (fls. 117 a 382) conforme atesta o relatório da Comissão de Verificação (cf. fls. 454 a 458).

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 312/05 (cf. fl. 453), do NRE de Jacarezinho, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 459).

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1537/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro de Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental e Médio do Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).



PROCESSO N.º 1021/05

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, os Votos dos Relatores.

Curitiba, 12 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.